

PJM / PMMR

CONTRATOS Nº: 20230345 E 20230518

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA até o dia 31 de dezembro do corrente ano, aos contratos nº 20230345 e 20230518.

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde através do memorando de nº 136/2023, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Mãe do Rio – Pará.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, informando que o prazo de vigência será encerrado no dia 31/12/2023, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses para dar continuidade aos serviços prestados pela contratada.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação dos Contratos nº 20230345 e 20230518, com a empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos /relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos

**períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato, por 12 (doze) meses, conforme o memorando de nº 136/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, e realização do Termo Aditivo dos Contratos nº 20230345 e 20230518, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 27 de dezembro de 2023.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 001/2022

OAB/PA N. 25.286